



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3913

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 648ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de Junho de 2018, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Comissão Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, ao determinar que:

§1º - os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

Considerando as Normas Administrativas, NA-101 que classifica as tipologias, neste caso especificamente as de micro/pequeno porte e micro/pequeno potencial de poluição, contidas nas NA-124, que disciplina o Licenciamento Ambiental Simplificado - L.A S e NA-126 que caracteriza a Dispensa de Licença Ambiental.

Considerando a necessidade de apoiar o agricultor familiar, o pequeno empreendedor, a atividade coletiva e similar, e aqueles que exercem atividades de inclusão social contribuindo para erradicação da pobreza,

Delibera

Art 1º As publicações concernentes aos requerimentos, renovação e respectiva concessão, das tipologias contempladas nas NA-124, e NA-126, respectivamente, Licenciamento Ambiental Simplificado e Dispensa de Licença, serão realizadas em meio eletrônico da SUDEMA, conforme prescrito no art. 20, da Lei 140/11, supramencionada.

Artº Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fatima Morais Morosine
Secretaria Executiva do COPAM

João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA EM 06.06.2018